



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 790/2016

DESLIGA EX-DEPUTADO DO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
PARLAMENTAR E DETERMINA
DEVOLUÇÃO DE
CONTRIBUIÇÕES.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição prevista no **Art. 19**, XVIII, b, da Resolução n° 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 2°** da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5° do **Art. 5°**, no § 2° do **Art. 7°** e § 5° do **Art. 16** da Lei Complementar n° 13 de 20 de julho de 1999”;

CONSIDERANDO o disposto no § 5° do **Art. 16** da Lei Complementar n° 13/99; “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1° as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

CONSIDERANDO o disposto no **Artigo 5°** da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003; segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5° do art.5°, no §2° do art.7° ou no §5° do art.16 da Lei Complementar n°13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses,

contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 06218/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o ex-Deputado Estadual **José Arnon Cruz Bezerra de Menezes** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do **Art. 2º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º – Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **José Arnon Cruz Bezerra de Menezes**, nos termos do **Artigo 5º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º – Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de junho de 2016.

Deputado José Albuquerque – PRESIDENTE
Deputado Tin Gomes – 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira – 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Sérgio Aguiar – 1º SECRETÁRIO
Deputado Manoel Duca – 2º SECRETÁRIO
Deputado João Jaime – 3º SECRETÁRIO
Deputado Joaquim Noronha – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 11 de julho de 2016